



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (REITORIA)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 / 2026 - PROPPI (11.01.01.05)

Nº do Protocolo: 23419.005851/2026-80

Bento Gonçalves-RS, 05 de outubro de 2026.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPPI Nº 01, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o Programa
Institucional de Iniciação
Científica e em
Desenvolvimento Tecnológico e
Inovação Voluntário.

A PRÓ-REITORA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 172, de 23 de fevereiro de 2024, normatiza:

Art. 1º O Programa Institucional de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação Voluntário (PICDTIV) promoverá a iniciação científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação a discentes de nível fundamental, médio e de graduação como voluntários.

§1º Caracteriza-se como voluntário o discente que não recebe bolsa com recursos de fomento interno ou externo.

§2º Discentes regularmente matriculados em cursos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu* do IFRS podem compor a equipe executora de projetos de pesquisa e inovação como colaboradores.

Art. 2º São finalidades do Programa:

§1º Incentivar o discente, das modalidades indicadas no Art. 1º, para as atividades de pesquisa, possibilitando sua dedicação aos programas acadêmicos técnico-científicos do IFRS.

§2º Possibilitar o desenvolvimento da vocação científica e do desenvolvimento tecnológico e inovação e incentivar talentos potenciais entre discentes mediante sua participação em projetos de pesquisa e inovação, introduzindo o discente no conhecimento do método científico.

§3º Proporcionar ao discente a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como contribuir para o desenvolvimento do pensar científico e criativo decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas da pesquisa.

Art. 3º O programa será gerenciado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi) em conjunto com a Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Comissão de Avaliação e Gestão de Projetos de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (CAGPPI) de cada *campus*.

Art. 4º Os projetos de pesquisa e inovação cadastrados no Sistema Informatizado de Registro Institucional poderão contar com discentes de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IC/IDTI) Voluntários.

Art. 5º É requisito do Discente IC/IDTI Voluntário estar regularmente matriculado e frequentando um curso de nível médio ou de graduação em um dos *campi* do IFRS.

Art. 6º São deveres do Discente IC/IDTI Voluntário:

§1º Dedicar carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais e máxima de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades de pesquisa.

§2º Limitar-se à participação em até 04 (quatro) projetos de pesquisa e inovação, simultaneamente.

§3º Apresentar ao coordenador do projeto de pesquisa e inovação o(s) relatório(s) de atividades contendo os resultados parciais/finais, que deverá(ão) ser encaminhado(s) à Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus* para análise e aprovação.

I.

O Discente IC/IDTI Voluntário deverá entregar [Relatório Parcial](#) a cada 12 (doze) meses, a partir da data de início de execução de suas atividades.

II.

O Discente IC/IDTI Voluntário deverá entregar o [Relatório Final](#) em até 30 (trinta) dias após o término de suas atividades.

III.

O certificado somente será expedido ao Discente IC/IDTI Voluntário que tiver entregue o [Relatório Final](#), no período especificado nesta Instrução Normativa.

§4º Divulgar os resultados parciais e/ou finais da pesquisa, sob a forma de publicações, exposições orais e/ou painéis, obrigatoriamente, em evento científico do *campus*, observando as orientações quanto ao sigilo e proteção da propriedade intelectual do IFRS.

§5º Fazer referência à sua condição de Discente IC/IDTI Voluntário do IFRS nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos científicos.

§6º Manter bom desempenho escolar/acadêmico dentro do período de vigência da sua condição de voluntário.

§7º Criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Art. 7º A indicação do Discente IC/IDTI Voluntário deverá ser feita pelo coordenador do projeto à Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação com a seguinte documentação:

I.

[Formulário de Indicação do Discente IC/IDTI Voluntário](#).

II.

Atestado de matrícula.

III.

Cópia do CPF do Discente IC/IDTI Voluntário.

Art. 8º O pedido de desligamento do Discente IC/IDTI Voluntário deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto de pesquisa e inovação à Gestão de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do *campus*, conforme [Formulário de Desligamento de Discente IC/IDTI Voluntário](#).

Parágrafo único. O desligamento da participação do Discente IC/IDTI Voluntário poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador, do Discente IC/IDTI Voluntário ou da CAGPPI.

Art. 9º O Discente IC/IDTI Voluntário que cumprir seu plano de trabalho e entregar o(s) relatório(s), receberá certificado com o número de horas dedicadas à pesquisa.

Parágrafo único. O certificado será emitido pela Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do *campus*.

Art. 10 Casos omissos serão resolvidos pela Gestão de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em conjunto à CAGPPI do *campus*.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa Proppi Nº 02, de 29 de abril de 2020.

(Assinado digitalmente em 05/10/2026 16:33)

FLAVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO

PRO-REITOR(A)

PROPPi (11.01.01.05)

Matrícula: 1770270

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
05/10/2026 e o código de verificação: **90dd09fe47**